



Seção de Legislação do Município de Entre-Ijuís / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.309, DE 19/02/2020

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no [Artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica](#), que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados civis e dias santificados, a serem observados obrigatoriamente no Município de Entre-Ijuís, passam a ser os seguintes:

I - Nacionais:

- a)** 1º de janeiro - Confraternização Universal e Dia Mundial da Paz ([Lei nº 10.607](#) de 19 de dezembro de 2002);
- b)** 21 de abril - Tiradentes ([Lei nº 10.607](#) de 19 de dezembro de 2002);
- c)** 1º de maio - Dia do Trabalho ([Lei nº 10.607](#) de 19 de dezembro de 2002);
- d)** 07 de setembro - Proclamação da Independência ([Lei nº 10.607](#) de 19 de dezembro de 2002);
- e)** 12 de outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil ([Lei nº 6.802](#) de 30 de junho de 1980);
- f)** 02 de novembro - Finados ([Lei nº 10.607](#) de 19 de dezembro de 2002);
- g)** 15 de novembro - Proclamação da República ([Lei nº 10.607](#) de 19 de dezembro de 2002);
- h)** 25 de dezembro - Natal ([Lei nº 10.607](#) de 19 de dezembro de 2002).

II - Estaduais:

- a)** 20 de setembro - Data Magna do Estado - [Lei nº 9.093](#) de 12 de setembro de 1995 e Decreto Estadual nº 36.180, de 18 de setembro de 1995.

III - Municipais:

- a)** 13 de abril - Emancipação Político-administrativa de Entre-Ijuís;
- b)** 24 de junho - São João Batista - Padroeiro do Município ([Lei Municipal 2.087](#) de 13 de julho de 2011);

IV - Móveis:

- a)** Sexta-feira Santa - Dia da Paixão;
- b)** Corpus Christi;

Art. 2º Além dos dias estabelecidos como feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, também não haverá expediente nas repartições Públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- I** - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- II** - Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- III** - Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- IV** - 15 de Outubro, Dia do Professor, nas escolas municipais;
- V** - 28 de Outubro - Dia do Servidor Público;
- VI** - 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único. Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá decretar mediante justificativa fundamentada no interesse público a observância de ponto facultativo nas repartições municipais, em outras datas não definidas no art. 2º por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo aos serviços essenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo será obrigatória, a compensação das horas não trabalhadas, conforme estabelecido pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a [Lei Municipal nº 1.111](#) de 17 de abril de 2003.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

*BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

*ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração*